LEI Nº 2976, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a relacionar mensalmente, todos os medicamentos adquiridos para a distribuição gratuita que é feita através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, as famílias carentes de Esteio.

Art. 2º - A relação de medicamentos deverá ser publicado e afixada no Hospital Municipal São Camilo, Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Postos de Saúde em funcionamento no Município e Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 17 de dezembro de 1999.

PAULO SILVA
Presidente